

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2004  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR			
3 3 40 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		750.000,00
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		820.000,00
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		84.000,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		130.000,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		1.216.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>3.000.000,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10.302.0930.4849 APOIO FINANCEIRO ENTID. FILANT. MUN. EST.			
	1	3	1.654.000,00
	1	4	1.346.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>

09006 COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE.S.PAULO			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>3.000.000,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10.302.0932.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			
	1	3	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>

09007 COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		22.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>22.000.000,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10.302.0932.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			
	1	3	22.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>22.000.000,00</b>

09058 INST. ASSIST. MÉD. AO SERV. PÚBLICO - IAMSPE			
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4		6.980,00
3 2 90 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4		6.562,00
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4		39.830,00
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>		<b>53.372,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10.843.0000.5140 PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
	4	2	13.542,00
	4	6	39.830,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.372,00</b>

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09045 FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.000.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>5.000.000,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10.303.0910.1056 CONSTRUÇÃO REF. AMPL. APARELHAM. ÁREA DE			
	1	4	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

09058 INST. ASSIST. MÉD. AO SERV. PÚBLICO - IAMSPE			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		53.372,00
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>		<b>53.372,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10.302.0927.4860 ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E HOSP			
	4	4	53.372,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.372,00</b>

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL DEZEMBRO	1	3	26.654.000,00
TOTAL DEZEMBRO	1	4	1.346.000,00
TOTAL DEZEMBRO			1.346.000,00

09058 INST. ASSIST. MÉD. AO SERV. PÚBLICO - IAMSPE			
TOTAL DEZEMBRO	4	2	13.542,00
TOTAL DEZEMBRO	4	6	39.830,00
TOTAL DEZEMBRO			39.830,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>28.053.372,00</b>

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL DEZEMBRO	1	4	5.000.000,00
TOTAL DEZEMBRO			5.000.000,00

09058 INST. ASSIST. MÉD. AO SERV. PÚBLICO - IAMSPE			
TOTAL DEZEMBRO	4	4	53.372,00
TOTAL DEZEMBRO			53.372,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5.053.372,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 I	23.000.000,00	23.000.000,00	0,00
11607 7 1º 3	5.053.372,00	5.000.000,00	53.372,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.053.372,00</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>53.372,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 I	23.000.000,00	23.000.000,00	0,00
11607 7 1º 3	5.053.372,00	5.000.000,00	53.372,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.053.372,00</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>53.372,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 I	23.000.000,00	23.000.000,00	0,00
11607 7 1º 3	5.053.372,00	5.000.000,00	53.372,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.053.372,00</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>53.372,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 I	23.000.000,00	23.000.000,00	0,00
11607 7 1º 3	5.053.372,00	5.000.000,00	53.372,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.053.372,00</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>53.372,00</b>

## DECRETO Nº 49.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.046.318,00 (Vinte milhões, quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observan-

do-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2004  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		12.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>12.000.000,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
26.122.3703.5090 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	1	4	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

37092 CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS - CPTM			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		8.046.318,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>8.046.318,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
26.783.3704.4627 OPERAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM			
	1	3	8.046.318,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.046.318,00</b>

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
TOTAL DEZEMBRO	1	4	12.000.000,00
TOTAL DEZEMBRO			12.000.000,00

37092 CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS - CPTM			
TOTAL DEZEMBRO	1	3	8.046.318,00
TOTAL DEZEMBRO			8.046.318,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>20.046.318,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 I	20.046.318,00	20.046.318,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.046.318,00</b>	<b>20.046.318,00</b>	<b>0,00</b>

## DECRETO Nº 49.329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

*Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal no 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova protocolos*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal no 24, de 7 de janeiro de 1975,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS 153/04, celebrado em Foz do Iguaçu, PR, no dia 10 de dezembro de 2004, publicado na Seção I, páginas 26 e 27, do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - Ficam aprovados os Protocolos ICMS 52/04 e 54/04, celebrados em Foz do Iguaçu, PR, no dia 10 de dezembro de 2004, publicados na Seção I, página 28, do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - A aplicação do disposto nos protocolos referidos no "caput" independe de outro ato.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2004  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2004.

## OFÍCIO GS-CAT Nº 692-2004

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 153/04, publicado na Seção I, páginas 26 e 27, do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, e aprova os Protocolos ICMS 52/04 e 54/04, publicados na Seção I, página 28, do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, todos celebrados em Foz do Iguaçu, PR, no dia 10 de dezembro de 2004.

Preliminarmente, é de se destacar que a ratificação do mencionado convênio, celebrado nos termos da Lei Complementar federal no 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º ratifica o Convênio ICMS 153/04, que autoriza as Unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS, por exemplo: (I) às operações realizadas por indústrias vinícolas e por produtoras de derivados de uva e vinho; (II) à saída de louças de porcelana promovida por estabelecimento fabricante; (III) à saída de cana-de-açúcar, em substituição ao sistema normal de

tributação; (IV) à saída interna de novilho precoce do estabelecimento produtor com destino ao que irá promover o seu abate; (V) ao produtor rural, em substituição aos créditos a que teria direito; (VI) à operação interna e interestadual com maça; (VII) aos estabelecimentos industrializadores da mandioca; (VIII) à saída de carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e suínos; (IX) à saída de couro bovino ou bufalino; (X) à saída de algodão em caroço, algodão em pluma e caroço de algodão.

O artigo 2º aprova os seguintes protocolos:

1 - o Protocolo ICMS 52/04, que dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Protocolo ICMS 45/91, que trata da substituição tributária nas operações com sorvete;

2 - o Protocolo ICMS 54/04, que reconhece o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Eduardo Refinetti Guardia*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

Na representação SEADS-70, de 28-12-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Sociedade Espirita Beneficente Irmão Mariano, no valor de R\$ 14.000,00, visando a manutenção de projetos da entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na representação SEADS-71, de 28-12-04, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento